PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 1.845, de 17 de dezembro de 2024.

Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados o caput do artigo 1°, o inciso II do artigo 2°, o caput do artigo 3°, o caput do artigo 8°, o caput do artigo 11, todos da Lei Municipal n°. 314, de 19 de abril de 2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, observado o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, órgão colegiado, com natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, cujas atribuições, competências, estrutura e funcionamento são disciplinadas nesta lei.

[...]

Art. 2º. ...

 II – Aprovar os Planos Municipal e Setoriais da Cultura, fiscalizando, avaliando e orientando a execução destes;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

+

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - https://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.845/2024 pág. 02

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com seus respectivos suplentes, na primeira reunião ordinária a ser realizada pelo grupo eleito, após nomeação.

...

Art. 11. Os membros da primeira gestão do Conselho Municipal de Cultura disporão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse, para elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual deverá ser publicado nos termos do Inciso XII do Artigo 2º desta Lei.

Art. 2°. Ficam incluídos os §§1° ao 4° ao artigo 1°, o inciso XIII ao artigo 2°, os incisos I e II, bem como os §§ 1° a 3° ao artigo 3°, os incisos IV e V ao artigo 7°, da Lei Municipal n°. 314, de 19 de abril de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 1º. ...

- § 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, se constitui como sendo principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela gestão da política municipal de cultura.
- § 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC que representam a sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos setoriais e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- § 3º. A representação da sociedade civil o Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC deverá contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
- § 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Andradina, por meio das Secretarias Municipais, instituições vinculadas e demais entidades do Poder Executivo Municipal.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.845/2024 pág. 03

[...]

Art. 2º. ...

...

XIII – Avaliar os relatórios de gestão do Plano Municipal e dos Planos Setoriais de Cultura.

Art. 3°. ...

- I 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando o Poder Executivo Municipal, organizados da seguinte forma:
 - a) 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 - **b)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão; e
 - c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- II 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando a sociedade civil, organizados da seguinte forma:
 - a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes Visuais;
 - **b)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial do Audiovisual;
 - c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Música;
 - d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes Cênicas;

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - https://www.pmna.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.845/2024 pág. 04

- **e)** 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Cultura Popular; e
- f) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Literatura.
- § 1º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelos Colegiados Setoriais.
- § 2º. Na ausência de Colegiado Setorial constituído para indicação de representantes dos setores especificados no inciso II deste artigo, a indicação será feita pelo Fórum Nova-Andradinense de Cultura FORNAC.
- § 3º. Caso não haja um Fórum Nova-Andradinense de Cultura devidamente constituído, os membros representantes dos segmentos especificados no inciso II deste artigo serão eleitos em Assembleia Geral, convocada e realizada pela atual gestão do Conselho, no período de 30 (trinta) dias antes do término da gestão.

[...]

Art. 7º. ...

IV - Colegiados Setoriais;

V - Grupos de Trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de dezembro de 2024.

PUBLICADO
DIARIO OFICIAL
PUBLICADO

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.845, de 17 de dezembro de 2024.

Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados o caput do artigo 1º, o inciso II do artigo 2º, o caput do artigo 3º, o caput do

artigo 8°, o caput do artigo 11, todos da Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, os quais passam a vigorar com a

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, observado o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, órgão colegiado, com natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, cujas atribuições competências, estrutura e funcionamento são disciplinadas nesta lei.

Art. 2°.

seguinte redação:

II - Aprovar os Planos Municipal e Setoriais da Cultura, fiscalizando, avaliando e orientando a execução destes

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição

Art. 8°. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com seus respectivos suplentes, na primeira reunião ordinária a ser realizada pelo grupo eleito, após nomeação.

Art. 11. Os membros da primeira gestão do Conselho Municipal de Cultura disporão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse, para elaborar e aprovar o Regimento

Interno, o qual deverá ser publicado nos termos do Inciso XII do Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Ficam incluídos os §§1º ao 4º ao artigo 1º, o inciso XIII ao artigo 2º, os incisos I e II, bem como os §§ 1º a 3º ao artigo 3º, os incisos IV e V ao artigo 7º, da Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

§ 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, se constitui como sendo principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela gestão da política municipal de cultura

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que representam a sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos setoriais e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução

§ 3º. A representação da sociedade civil o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deverá contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Andradina, por meio das Secretarias Municipais, instituições vinculadas e demais entidades do Poder Executivo Municipal.

Lei Ordinária nº. 1.845/2024 pág. 02

XIII - Avaliar os relatórios de gestão do Plano Municipal e dos Planos Setoriais de Cultura.

I - 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando o Poder Executivo Municipal, organizados da seguinte forma:

a) 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão: e c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de

Assistência Social e Cidadania. II - 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando a sociedade civil,

organizados da seguinte forma: a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes

Visuais: b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial do

Audiovisual: c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Música;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes Cênicas:

e) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Cultura Popular; e

f) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Literatura.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelos Colegiados Setoriais.

§ 2º. Na ausência de Colegiado Setorial constituído para indicação de representantes dos setores especificados no inciso II deste artigo, a indicação será feita pelo Fórum Nova-Andradinense de Cultura - FORNAC.

§ 3°. Caso não haja um Fórum Nova-Andradinense de Cultura devidamente constituído, os membros representantes dos segmentos especificados no inciso II deste artigo serão eleitos em Assembleia Geral, convocada e realizada pela atual gestão do Conselho, no período de 30 (trinta) dias antes do término da gestão.

Art. 7º. ...

IV - Colegiados Setoriais;

V - Grupos de Trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina-MS, 17 de dezembro de 2024. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

